



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Administração e Planejamento



PROJETO DE LEI N° 072/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 33.000,00 (Trinta e três milhões de reais)**.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	31.886.800,00	2.636.200,00	34.523.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.078.800,00	35.500,00	2.114.300,00
Receita de Contribuições		170.000,00	170.000,00
Receita Patrimonial	108.000,00	188.250,00	296.250,00
Receita de Serviços	478.000,00		478.000,00
Transferências Correntes	29.145.000,00	2.206.950,00	31.351.950,00
Outras Receitas Correntes	77.000,00	35.500,00	112.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		3.706.000,00	3.706.000,00
Alienação de Bens			-
Amortização de Empréstimos		10.000,00	10.000,00
Transferências de Capital		3.696.000,00	3.696.000,00
Outras Receitas de Capital			-
3 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.210.000,00	-19.000,00	-5.229.000,00
TOTAL	26.676.800,00	6.323.200,00	33.000.000,00

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 33.000,00 (Trinta e três milhões de reais)** sendo:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Administração e Planejamento



I – No Orçamento Fiscal, em **R\$ 23.949.182,63** (Vinte e Três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e ssessenta e tres centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 9.050.817,37** (Nove milhões, cinquenta cmil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	12.962.670,36	13.666.596,51	26.629.266,87
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.00	4.875.085,27	6.081.143,50	10.956.228,77
Juros e Encargos da Dívida	3.2.00.00.00.00	355.241,29		355.241,29
Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00.00	7.732.343,80	7.585.453,01	15.317.796,81
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	4.082.857,85	1.737.892,00	5.820.749,85
Investimentos	4.4.00.00.00.00	3.628.688,60	1.737.892,00	5.366.580,60
Amortização da Dívida	4.6.00.00.00.00	454.169,24		454.169,24
Reserva de Contingência	999.999.999	274.991,65	274.991,65	549.983,29
	TOTAL	17.320.519,85	15.679.480,15	33.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 2276/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **35%** da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **10%** de sua despesa total fixada,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Administração e Planejamento



compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – de dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis, transferências voluntárias da União e do Estado, transferências Especiais da União e Emendas Parlamentares Federais, bem como, com o Suprávit Financeiro do Exercício de 2025 dos respectivos recursos..

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 2276/2026 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Administração e Planejamento



resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 8 dias do mês de dezembro de 2025

ALVARO JOSÉ GIACOBBO

PREFEITO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e no inciso III, do art.66 da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo

Elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e os projetos prioritários propostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Projeto de Lei que ora apresento visa garantir continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

A **RECEITA** foi prevista em **R\$ 33.000.000,00** e a **DESPESA**, fixada no mesmo valor da Receita, contempla todas as demandas do município que necessitamos atender no exercício de 2026, conforme programação anunciada através da Lei de Diretrizes Orçamentárias, já apreciada pelos Nobres Edis. A presente proposta orçamentária para o exercício de 2026, foi elaborada dentro das previsões de arrecadação fornecidas pelos órgãos oficiais (CNM e FAMURS), além de utilizarmos os indicadores econômicos oficiais para subsidiar nossas projeções.

Elaboramos o orçamento dentro da capacidade financeira do município, e priorizando investimentos em vários setores.

No que se refere ao valor disponível para as emendas individuais, informamos que consta na rubrica de **reserva de contingência** o valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício financeiro de 2024 no valor de **R\$ 27.499.164,56** que corresponde ao montante de **R\$ 549.983,29**. Cabe a cada Vereador o valor individual de **R\$ 61.109,25** sendo 50% de recursos livres e 50% de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde. Assim, pedimos que seja indicada a reserva de contingência como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais eventualmente apresentadas.

Em síntese, estas são as informações gerais que me permito apresentar em torno da Proposta Orçamentária para 2026, na certeza de que serão aprofundadas na apreciação dos demonstrativos.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL